

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA BNDES-CONAB Nº 002/2013

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES tornam público o presente Edital de Chamada Pública BNDES-CONAB nº 002/2013, que se destina ao fortalecimento social e econômico de organizações produtivas rurais de base familiar que forneçam alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ou que operem a Política de Garantia de Preço Mínimo dos Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), importantes instrumentos voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar, priorizando o público de mulheres, jovens, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como o sistema orgânico ou de base agroecológica, de acordo com as diretrizes do ECOFORTE - Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica, em complementação às ações previstas no âmbito do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO.

Os investimentos previstos neste Edital destinam-se a solucionar gargalos operacionais ou viabilizar inovações das organizações produtivas, que lhes permitam expandir suas atividades, aprimorar as condições de trabalho no meio rural e proporcionar ampliação da renda dos produtores, além de melhorar a qualidade dos alimentos destinados ao PAA e ao PNAE e de fortalecer o PGPM-Bio, beneficiando, indiretamente, a população em situação de insegurança alimentar.

Além disso, pretende-se que os empreendimentos apoiados possam viabilizar o acesso de novas famílias aos canais de comercialização, públicos e privados, tornando-se instrumentos importantes de inclusão produtiva no contexto do Plano Brasil Sem Miséria.

1. DO OBJETO

Este Edital de Chamada Pública tem por objeto a seleção e apoio a projetos que fortaleçam cooperativas e/ou associações de produtores rurais de base familiar, formalmente constituídas, através de investimentos voltados para a estruturação de circuitos locais e regionais de produção, beneficiamento, processamento, armazenamento e comercialização, com o intuito de melhorar suas condições de atuação no mercado governamental de alimentos, priorizando o sistema orgânico ou de base agroecológica, mulheres, jovens, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

2. DA FONTE DOS RECURSOS, DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA, DO VALOR GLOBAL E DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS DO APOIO

2.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), provenientes do BNDES Fundo Social.

2.2. O valor máximo do apoio a cada organização proponente será de:

2.2.1. Até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para projetos que fortaleçam sistemas de produção orgânica ou de base agroecológica, apresentados por organizações com atuação comprovada nessas áreas, e para proponentes cujos projetos beneficiem exclusivamente mulheres, respeitado o limite máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por beneficiário direto do projeto.

2.2.2. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os demais projetos, respeitado o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário direto do projeto.

2.3. Serão priorizados os projetos localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para as quais serão alocados 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao presente Edital, equivalentes a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Para as Regiões Sudeste e Sul, serão destinados 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos neste Edital, equivalentes a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

2.3.1. Os percentuais referidos no item 2.3 poderão ser alterados caso não sejam aprovados, nas referidas Regiões, projetos em número suficiente para atingir os valores indicados.

2.4. Caso o projeto apresentado tenha valor superior aos limites estabelecidos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, a entidade proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros próprios que assegurem a completa execução do projeto, desde que não seja proveniente de financiamento.

2.5. O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos às instituições apoiadoras, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado.

3. DAS ORGANIZAÇÕES PROPONENTES

Poderão ser proponentes cooperativas ou associações de produtores rurais de base familiar, formalmente constituídas, caracterizados de acordo com a Lei nº 11.326, de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, desde que atendam às seguintes condições:

3.1.1. forneçam alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA; e/ou

3.1.2. forneçam alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e/ou

3.1.3. operem a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio, com a ressalva de que, neste caso, o projeto apresentado pela organização proponente deve ser voltado para o fortalecimento de sua atuação no mercado de alimentos, de acordo com o objeto previsto no item 1.

3.1.4. sejam formadas por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de produtores rurais de base familiar, cuja comprovação deve ser feita de acordo com o item 9.2.5.

3.2. As organizações proponentes deverão comprovar seu enquadramento nos subitens 3.1.1 a 3.1.4, de acordo com o estabelecido no item 9.2.7.

3.3. Cada entidade poderá apresentar um único projeto, o qual deverá beneficiar diretamente um número mínimo de 10 (dez) produtores, sob pena de desclassificação neste Edital.

3.4. Não poderão ser beneficiárias de recursos deste Edital as organizações proponentes que tiverem sido contempladas com recursos do Edital de Chamada Pública BNDES-CONAB nº 001/2013.

3.5. As organizações proponentes não poderão ter obtido, nem estar pleiteando, recursos de outras fontes para os mesmos itens de investimentos constantes no projeto apresentado no âmbito deste Edital;

4. DOS PROJETOS E PRAZOS

4.1. A elaboração do projeto é de responsabilidade da organização proponente e deverá seguir as orientações contidas no Anexo I – “Roteiro para Elaboração do Projeto” –, que constitui parte integrante deste Edital.

4.2. Os projetos elaborados fora do modelo constante no Anexo I não serão analisados.

4.3. O prazo de validade do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, referido no item 14 deste Edital e da execução do projeto será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do Instrumento, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante requerimento formal da organização proponente, entregue na CONAB até 30 (trinta) dias antes do vencimento, sujeito à aprovação das instituições apoiadoras.

5. DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

Serão passíveis de apoio os seguintes itens, que devem estar vinculados à atividade produtiva e comercial das organizações proponentes:

- 5.1.** Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
- 5.2.** Móveis, utensílios e material permanentes;
- 5.3.** Veículos novos, de tração humana ou animal, automotivos utilitários (terrestre ou fluvial) ou motocicletas;
- 5.4.** Reforma ou adaptação de veículos já existentes no ativo patrimonial da entidade proponente;
- 5.5.** Seguro dos veículos referidos no item 5.3, pelo período de até 12 (doze) meses;
- 5.6.** Construção, adequação e reparo em imóveis;
- 5.7.** Equipamentos de irrigação;
- 5.8.** Equipamentos de proteção individual – EPI;
- 5.9.** Equipamentos de informática, comunicação e software;
- 5.10.** Pagamento de taxas, emolumentos e outras despesas voltadas para a obtenção de licenciamento ambiental, adequação sanitária e outras certificações que fortaleçam a atuação das organizações proponentes;
- 5.11.** Embalagens, rótulos e outros materiais utilizados na etapa de comercialização;
- 5.12.** Serviços técnicos especializados relacionados à atividade produtiva das organizações proponentes, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do apoio pleiteado;
- 5.13.** Outros itens considerados indispensáveis para os projetos, limitados a 10% (dez por cento) do valor total do apoio pleiteado, desde que seja apresentada justificativa para sua inclusão, cujo acolhimento ficará a critério da CONAB e do BNDES.

6. ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não serão passíveis de apoio os seguintes itens:

- 6.1.** Aquisição de terrenos e imóveis;
- 6.2.** Custeio de despesas com manutenção corrente das organizações proponentes, como energia elétrica, água, salários, aluguéis, telefone, dentre outros;
- 6.3.** Gastos com pagamentos de dívidas;
- 6.4.** Indenizações de qualquer natureza;
- 6.5.** Custeio da produção como: combustível, aquisição de matéria prima, aquisição de adubos, sementes, fertilizantes, agrotóxicos, dentre outras;
- 6.6.** Veículos de passeio.
- 6.7.** Tecnologias sociais de captação e armazenamento de água de chuva, como: cisterna de placa, barragem subterrânea e barreiro trincheira.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.

7.2. Faz parte da inscrição: o Formulário de Inscrição, o projeto técnico e a documentação exigida no item 9.

7.3. A inscrição, para ter validade, deverá ser realizada dentro do período de 17/02/2014 a 31/03/2014, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília-DF.

7.4. A inscrição só poderá ser feita por meio do preenchimento do formulário de inscrição e do projeto, disponível para download no sítio da CONAB www.conab.gov.br.

7.5. Além do preenchimento do formulário de inscrição do projeto, compõe a etapa de inscrição o envio de toda a documentação relacionada no item 9 para o endereço da Superintendência Regional do Estado em que a organização proponente está sediada (Anexo II)

7.6. A entidade proponente, dentro do prazo de inscrição, poderá substituir o seu projeto, desde que na íntegra. Nesse caso, nova inscrição deverá ser realizada, pois o sistema eliminará a inscrição anterior;

7.7. A inscrição só será considerada concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do projeto no endereço eletrônico da CONAB e do encaminhamento de toda documentação relacionada no item 9, para o endereço da Superintendência Regional da CONAB do Estado sede da entidade proponente.

8. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Serão passíveis de indeferimento as inscrições de projetos enquadrados em qualquer das seguintes situações:

8.1. Não atendimento das regras previstas neste Edital quanto à formalidade da inscrição, documentação, formulários e demais requisitos;

8.2. Envio de inscrições e documentos correlatos fora do prazo e por meios não previstos neste Edital;

8.3. Apresentação de mais de um projeto pela mesma organização proponente, o que ensejará o indeferimento de todos os projetos apresentados;

8.4. Projetos apresentados por organizações proponentes diferentes, visando o atendimento dos mesmos beneficiários.

8.5. A proponente que relacionar beneficiário constante em projeto de outra proponente.

8.6. Proponente que não preencher o projeto técnico de acordo com as regras previstas neste Edital.

8.7. Encaminhar ou protocolar ou enviar a documentação na Superintendência Regional da CONAB do Estado sede da entidade proponente, após o prazo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

9.1. No ato da inscrição, a entidade proponente deverá entregar toda a documentação relacionada neste item 9, na Superintendência Regional da CONAB do Estado onde está sediada a entidade proponente, impreterivelmente, até às 18 (dezoito) horas, do dia 31/03/2014 (horário de Brasília-DF).

9.2. Documentação Obrigatória: Os seguintes documentos deverão ser apresentados pelas organizações proponentes, sob pena de desclassificação:

9.2.1. Cópia do estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, que demonstre que a cooperativa ou associação de produtores rurais de base familiar foi constituída há mais de dois anos, a contar do final do prazo de inscrição deste Edital e cuja finalidade estatutária é compatível com o projeto apresentado;

9.2.2. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.3. Comprovação de que os beneficiários do projeto aprovaram a inscrição da proposta e conhecem as regras do Edital, mediante apresentação de declarações individuais, devidamente assinadas.

9.2.4. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP da pessoa física, de todos os beneficiários relacionados no projeto ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor;

9.2.5. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP para Pessoa Jurídica ou declaração assinada pelo representante legal da cooperativa ou associação de produtores rurais de base familiar atestando que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos associados ou cooperados são agricultores familiares;

9.2.6. No caso de cooperativa ou associação que queira apresentar projeto enquadrado na faixa de apoio de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devido ao sistema orgânico ou de base agroecológica, apresentar certificado ou declaração ou atestado de produção orgânica ou de base agroecológica emitida por um dos tipos de organizações listadas a seguir:

- a) Organismo de Avaliação de Conformidade Orgânica – OAC, cadastrada no MAPA;
- b) Organização de Controle Social - OCS, cadastrada no MAPA;
- c) Câmara de Produção Orgânica - CPORG, de seu Estado de origem;
- d) Organização de apoio, integrante da Articulação Nacional de Agroecologia - ANA, desde que o documento seja chancelado pela ANA.

9.2.7. Deverá ser apresentado também, pelo menos, um dos seguintes documentos obrigatoriamente:

- a) No caso em que a entidade proponente tenha operado ou esteja executando projeto do PAA via Estados e Municípios, cópias do(s) Termo(s) de Compromisso e da Nota Fiscal em nome da cooperativa ou associação, que comprove(m) a operação;
- b) No caso em que a entidade proponente tenha operado ou esteja executando projetos do PAA com a CONAB, apresentar uma declaração discriminando o(s) número(s) da(s) CPR(s) (PAA);
- c) No caso em que a entidade proponente tenha realizado ou esteja executando operação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, apresentar cópia do(s) contrato(s) e da Nota Fiscal em nome da cooperativa ou associação que comprove(m) a realização das operações;
- d) No caso em que a organização proponente tenha realizado operação da PGPM-Bio, apresentar uma declaração com o número da Nota Fiscal (PGPM-Bio) em nome da cooperativa ou associação.

9.3. Documentação para Pontuação: Se a entidade proponente desejar receber a pontuação estabelecida no Anexo III - Critérios de Pontuação dos Projetos na Segunda Etapa, deverá encaminhar a documentação relacionada a seguir:

9.3.1. Cópia do NIS (Número de Identificação Social) de cada um dos beneficiários relacionados no projeto que se enquadrem no CADÚnico;

9.3.2. Cópia da Carteira de Identidade de todos os beneficiários relacionados como jovens (entre 16 e 29 anos);

9.3.3. Declaração de que a entidade proponente é formada, majoritariamente (acima de cinquenta por cento), por indígenas, quilombolas ou demais povos e comunidades tradicionais, emitida ou atestada por órgão público federal competente ou pela Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

9.3.4. Documentos listados nos itens 9.2.7, sendo concedido 1 (um) ponto por operação/ano concluída;

10. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO JULGADORA

10.1. Os projetos serão analisados em 4 (quatro) etapas :

10.1.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, consiste na análise da documentação obrigatória no ato da inscrição, encaminhada pela entidade proponente, relacionada no item 9 e subitens;

10.1.2. A segunda etapa, de caráter classificatório, consiste na análise do projeto com base nos critérios de pontuação, constantes no Anexo III. Os 450 (quatrocentos e cinquenta) projetos melhor pontuados, em ordem decrescente de pontos, passarão para a próxima etapa.

10.1.3. A terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, consiste na análise técnica dos 450 (quatrocentos e cinquenta) projetos selecionados na etapa anterior, com base nos critérios constantes do Anexo IV, sendo eliminado o projeto que não pontuar no critério nº 01 (um) do referido anexo.

10.1.4. A quarta etapa consiste na análise e aprovação final dos projetos até o limite dos recursos disponibilizados neste edital e será efetuada pela Comissão Julgadora, composta, paritariamente, por membros da CONAB e BNDES. Os demais projetos, que chegaram a esta etapa e não foram contemplados, formarão um cadastro de reserva, e poderão ser atendidos mediante a disponibilização de novos recursos, a critério da CONAB e BNDES.

10.2. A CONAB e BNDES poderão, a seu critério, realizar diligências, em qualquer etapa, visando à obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações proponentes franquear-lhe acesso às suas instalações e às informações do projeto.

10.3. Em caso de empate na pontuação, serão priorizados os projetos de menor custo por beneficiário direto.

11. DO RESULTADO PRÉVIO DA SELEÇÃO

O resultado prévio da seleção será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como disponibilizado nos portais da CONAB (www.conab.gov.br) e do BNDES (www.bndes.gov.br).

12. DO RECURSO

12.1. A entidade proponente que desejar interpor recurso contra o resultado prévio da seleção disporá de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado prévio.

12.2. Para recorrer contra o resultado prévio da seleção a entidade proponente deve usar o formulário específico, disponibilizado no endereço www.conab.gov.br.

12.3. O recurso deve ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

12.4. O recurso deve ser dirigido à Comissão Julgadora e encaminhado para o endereço eletrônico recursos.bndes@conab.gov.br.

12.5. Não será aceito recurso encaminhado por fax ou pela ECT ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste Edital.

12.6. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Julgadora será preliminarmente indeferido.

12.7. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso.

13. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

13.1. Compete à CONAB homologar o resultado final da seleção realizada pela Comissão Julgadora;

13.2. A CONAB publicará no Diário Oficial da União (D.O.U.), a disponibilização do resultado final no sítio da CONAB e do BNDES: www.conab.gov.br e www.bndes.gov.br.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONAB firmará Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável com a entidade proponente responsável pelo projeto selecionado neste Edital;

14.2. Para a formalização do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, a entidade proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial da União (D.O.U.), os seguintes documentos:

14.2.1. Cópia da Ata de nomeação dos atuais dirigentes da organização proponente;

14.2.2. Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou o projeto apresentado no âmbito do presente Edital;

14.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e documento de identidade pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização proponente;

14.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.2.5. Declaração expressa da proponente de que não obteve e nem está pleiteando, recursos de outras fontes para os mesmos itens de investimentos constantes no projeto;

14.2.6. Declaração expressa da proponente de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;

14.2.7. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Declaração expressa da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade pública;

14.2.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho.

14.2.11. No caso de projeto com o valor total acima do limite estabelecido - R\$ R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme o caso, a organização proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros que assegurem a completa execução do projeto, desde que não seja proveniente de financiamento.

14.2.12. No caso em que a entidade proponente solicita apoio para reforma ou adaptação de veículos já existentes em seu ativo patrimonial apresentar cópia de documento que comprove que o veículo é de sua propriedade.

14.3. Caso a entidade proponente não disponibilize a documentação exigida ou não compareça para a assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, terá seu projeto automaticamente eliminado, podendo a CONAB substituí-lo pelo projeto de outra proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

15. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Antes da liberação dos recursos a entidade proponente deve apresentar a seguinte documentação:

15.1. Termo de Referência para o projeto que pleiteiou apoio para a contratação de serviços técnicos especializados citados no item 5.12 deste Edital;

15.2. No caso de projetos que envolvam obras civis – construção, reforma ou ampliação de imóvel, apresentar:

- a) Cópia da Licença de Instalação do projeto, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, ainda, não sendo o caso de licenciamento, a declaração do respectivo órgão ambiental competente que ateste sua dispensa;
- b) Comprovação de que a organização proponente detém a posse do terreno em que serão realizados os investimentos, podendo ser aceitos contratos de concessão de direito real de uso, contratos de comodato, contratos de cessão de uso, comprovantes de realização de benfeitorias ou de pagamento de imposto territorial rural pelo detentor da posse, dentre outros, sujeitos à aceitação por parte do BNDES e da CONAB.

15.3. A execução dos projetos, incluindo-se a aquisição de bens, serviços e obras serão de responsabilidade da organização proponente;

15.4. Os recursos destinados à execução de cada projeto aprovado serão depositados em conta corrente vinculada, de titularidade da organização beneficiária, aberta especificamente para a execução do projeto. A instituição financeira será indicada pela entidade proponente, dentre aquelas que possuem acordo vigente de operacionalização de recursos com a CONAB;

15.5. Os recursos depositados na conta corrente mencionada poderão ser utilizados somente com autorização da CONAB, após a verificação do cumprimento das condições para utilização dos recursos previstas nos Instrumentos de Colaboração Financeira Não Reembolsável, devendo ser utilizados parceladamente, de acordo com os cronogramas físico-financeiros dos projetos aprovados.

15.6. A utilização dos recursos para a aquisição dos bens e serviços deverá ser precedida da obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos relativos a cada uma das despesas a serem realizadas, especificando os valores por unidade, o valor total e o prazo de validade da proposta, devendo a organização indicar o fornecedor selecionado e a justificativa para a escolha. Nos casos em que não for possível obter cotações, as despesas só poderão ser realizadas se autorizadas pela CONAB e pelo BNDES previamente à sua realização.

15.7. Excetuando-se a primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela imediatamente anterior.

15.8. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

15.9. Os bens adquiridos com recursos do projeto serão considerados propriedade da organização proponente, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no projeto.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As organizações responsáveis pelos projetos selecionados serão obrigadas a realizar integralmente o projeto aprovado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional, desde que os itens apoiados pelos parceiros não sejam coincidentes com os itens apoiados no âmbito deste Edital.

16.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONAB, acompanhado de cópias de documentos fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da organização proponente.

16.3. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, prorrogáveis por até 06 (seis) meses, mediante requerimento da organização proponente, sujeito à aprovação das instituições apoiadoras.

16.4. O prazo para a prestação de contas final do projeto será de até 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do prazo do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

16.5. O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará nas medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da proponente em cadastros restritivos até a quitação da dívida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5.1. Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.5.2. No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo BNDES e pela CONAB, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo dos projetos encaminhados. Dentro do prazo de inscrição, o projeto poderá ser substituído desde que integralmente, não sendo admitido o fracionamento de documentos.

17.2. Caso ocorra variação de preços nos itens de investimento previstos no projeto, poderá ser solicitada, através de Ofício à CONAB, a substituição do item, desde que não ultrapasse o valor do projeto aprovado no âmbito deste Edital, devendo a alteração ser previamente aprovada pelo BNDES e pela CONAB. Na hipótese de os recursos aprovados no âmbito deste Edital se tornarem insuficientes, a organização proponente deverá aportar os recursos próprios necessários para a completa execução do projeto.

17.3. Não serão aceitos projetos enviados com itens e/ou componentes incompletos, inadequados, com prazo de validade vencido ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, o que resultará na desclassificação da organização proponente.

17.4. A organização proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da organização proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplada com recursos financeiros, na rescisão do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. As organizações proponentes que tiverem seus projetos selecionados devem mencionar, sempre com destaque, o apoio financeiro recebido da CONAB e do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias e eventos locais e nacionais.

17.6. A CONAB e o BNDES terão o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meio e suporte de comunicação.

17.7. A pontuação obtida pelos projetos, acompanhada da lista de classificação geral com a aplicação do critério de priorização regional, estará à disposição das organizações proponentes para consulta na página eletrônica da CONAB pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do resultado do Edital no Diário Oficial da União;

17.8. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CONAB ou do BNDES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos Instrumentos de Colaboração Financeira Não Reembolsáveis celebrados com as organizações proponentes selecionadas serão realizados pela CONAB.

17.10. A CONAB poderá solicitar à organização proponente outros documentos, caso julgue necessários, contendo elementos importantes e indispensáveis à execução completa do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, de acordo com as normas pertinentes, para fins de complementação para execução do objeto.

17.11. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação da proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

17.12. A aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser realizada observando aos princípios da isonomia, legalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência.

17.13. O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste Edital, inclusive após a assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de recursos.

17.14. São partes integrantes deste Edital de Chamada Pública:

- a) Roteiro para Elaboração de Projeto (Anexo I);
- b) Lista de endereços das Superintendências Regionais da CONAB (Anexo II);
- c) Planilha dos critérios de pontuação dos projetos na segunda etapa (Anexo III);
- d) Planilha dos critérios de pontuação dos projetos na terceira etapa (Anexo IV);

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

17.16. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição/apresentação do projeto. A CONAB e o BNDES deverão julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

17.17. A CONAB e o BNDES se reservam ao direito de promover, em qualquer fase do Edital, diligência destinada a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise dos projetos, bem como comprovar a veracidade dos documentos apresentados.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

17.19. O foro para dirimir questões controversas relativas ao presente Edital e seus Anexos é o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.20. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela CONAB e pelo BNDES, por meio do Comitê Gestor BNDES-CONAB.